

S Ú M U L A

CONCORRÊNCIA 01/2013

Tipo Técnica e Preço

Forma/Regime: Execução Indireta/Empreitada por Preço Global

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, para licitação que tem por *objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras e de avaliação qualitativa dos controles internos do Badesul Desenvolvimento S/A Agência de Fomento/RS - BADESUL, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014., conforme o Projeto Básico e o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil, ambos anexos a este Edital.*

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	14/03/2013	
Data do recebimento dos envelopes	29/04/2013	Até às 14 horas

As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Superintendência de Administração

Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 - Porto Alegre - RS

Horário de atendimento - das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944 – Fax: (51) 3284-5832

E-mail: adm@badesul.com.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA 01/2013

Tipo Técnica e Preço

Forma/Regime: Execução Indireta/Empreitada por Preço Global

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, para licitação que tem por *objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras e de avaliação qualitativa dos controles internos do Badesul Desenvolvimento S/A Agência de Fomento/RS - BADESUL, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014., conforme o Projeto Básico e o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil, ambos anexos a este Edital.*

1. DO OBJETO:

- 2.1 A licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras e de avaliação qualitativa dos controles internos do **Badesul Desenvolvimento S/A Agência de Fomento/RS - BADESUL**, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, conforme o Projeto Básico e o **Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil**, anexos a este Edital.

1. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 2.2 As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos no seguinte endereço:
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Superintendência de Administração
Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 - Porto Alegre - RS

Horário de atendimento - das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944 – Fax: (51) 3284-5832

E-mail: adm@badesul.com.br

3. DAS INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, por Fax, *E-mail* ou carta, no horário e endereço citados no item anterior.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1 Regularidade Jurídica:

- 4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2 Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 4.1.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.5 Comprovar, pelo ato constitutivo, que a atividade da empresa é compatível com o objeto da presente licitação.

4.2 Regularidade Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.2 Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física;
- 4.2.3 Cartão do CNPJ-MF, que prova a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- 4.2.4 Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela RFB;
- 4.2.5 Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela RFB;

- 4.2.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.2.7 Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
 - 4.2.8 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;
 - 4.2.9 Declaração, que está cumprindo os preceitos relativos à proteção do menor no trabalho, disposto na Lei n.º 9.854/99, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 4.3 **Regularidade Financeira:**
- 4.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 4.3.2 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE - Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (Decreto Estadual n.º 36.601/96 e IN CAGE n.º 02/96);
- 4.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**
- 4.4.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - 4.4.2 Certidão de registro e regularidade emitida pelo CRC/RS – Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, referente à empresa e ao sócio responsável técnico;
 - 4.4.3 Comprovação de registro da empresa licitante junto ao CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
 - 4.4.4 Certificado de aprovação, devidamente registrado no CFC – Conselho Federal de Contabilidade, do responsável técnico da empresa em exame de certificação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, realizado através do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON em atendimento ao estabelecido pelas Resoluções n.º 3198, art. 18º, de 27.05.2004, e 3271, de 24.03.2005, do BACEN – Banco Central do Brasil.
- 4.5 Os documentos a serem apresentados pelos licitantes devem ser da sede matriz ou da filial que representará a empresa e assinará o contrato com o BADESUL.
- 4.5.1 Caso a sede matriz da licitante não se localizar no Estado do Rio Grande do Sul ou em Porto Alegre e esta não se fizerem representar neste processo por filial aí estabelecida, os documentos relativos às

- negativas de tributos estaduais devem ser, obrigatoriamente, acrescidos dos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.6 Os documentos referidos no edital poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 4.7 Os documentos referidos no edital poderão também ser emitidos através de meios eletrônicos (Internet), desde que atendidos os preceitos do órgão emissor, e atestada a sua autenticidade pela Comissão Julgadora.
- 4.8 Os documentos de Regularidade jurídica, fiscal e financeiro poderão ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, desde que o mesmo esteja dentro da validade, bem como as certidões mencionadas nele.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 5.2 Não serão admitidos a participar da licitação:
- 5.2.1 Empresas, cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores ao BADESUL e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;
 - 5.2.2 Empresa que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com empregado ou dirigente do BADESUL ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - 5.2.3 Empresas de auditoria independente que estejam prestando serviços de consultoria e/ou auditoria interna no BADESUL ;
 - 5.2.4 Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - 5.2.5 Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.2.6 Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 5.2.7 Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
 - 5.2.8 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal ou Municipal.
- 5.3 Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório.
- 5.3.1 Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fê pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com

firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado fora dos Envelopes nº 01 e nº 02 e juntado aos autos do processo.

- 5.3.2 Se o representante for proprietário ou sócio diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.
- 5.4 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 5.5 É vedada a subcontratação.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.
- 6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- 6.3 Mesmo havendo alguma restrição, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar da licitação, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar os documentos exigidos para Comprovação de Regularidade Fiscal.
- 6.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao BADESUL as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.
- 6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

7. DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1 **Dia da sessão pública:** 29/04/2013
Hora: 14 horas
Local: Auditório do BADESUL, no 16º andar do Ed. Negrinho do Pastoreio, Rua General Andrade Neves, 175 – Porto Alegre (RS).
- 7.2 Os documentos poderão ser entregues no seguinte endereço:

- 7.2.1 Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no protocolo do BADESUL.
- 7.3 Os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada ou original.
- 7.4 Até o dia e hora aprazada para a abertura da licitação, conforme item 7.1, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, 03 (três) envelopes separados, fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, com os dizeres:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 01/2013
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 01/2013
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA
N.º 01/2013
ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇO

- 7.5 A proposta Técnica- Envelope 02 - deverá conter os seguintes documentos:
- 7.5.1 Modelo de Proposta Técnica preenchida e assinada, anexando os atestados e as declarações para a pontuação conforme o caso;
- 7.6 A proposta de Preço- Envelope 03 - deverá conter os seguintes documentos:
- 7.6.1 Resumo da proposta de preço: composto por orçamento discriminado dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, contemplando o PREÇO GLOBAL;
- 7.6.2 Declaração de validade da proposta: declaração da proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para o recebimento das propostas;
- 7.6.3 Declaração de suficiência de preço: declaração de que os preços constantes nas propostas são completos e suficientes para a plena execução do objeto desta licitação e que incluem todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas;

- 7.6.4 Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- 7.6.5 Considerar-se-á que os preços fixados na proposta incluem mão de obra, encargos sociais, encargos fiscais, equipamentos, transportes, administração, lucros e quaisquer outras despesas sobre serviços, sendo completos e suficientes para cobrir todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto deste edital. Nenhuma reivindicação de pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou mal-entendido por parte da proponente;
- 7.6.6 Dados para elaboração do Termo de Contrato.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1 A qualificação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes fatores e critérios de pontuação abaixo:
 - 8.1.1 **Fator A** - (máximo de 16,00 pontos): Experiência da Empresa na realização de serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos em Instituições Financeiras registradas no Brasil, até a data deste edital, nos últimos três anos/exercícios, contados a partir da data-base de 31/12/11, no limite de até um atestado para um tipo de Instituição Financeira e para um (1) ano/exercício.
 - 8.1.1.1 Este fator decorre da priorização na pontuação para empresas de auditoria independente que tenham maior experiência em realização de auditoria em Instituições Financeiras e que sejam do mesmo tipo e do porte do BADESUL, além de priorizar as auditorias realizadas nos últimos três exercícios, contados a partir da data-base de 31/12/11, face à maior complexidade decorrente das novas exigências normativas do Banco Central do Brasil em relação ao acordo de Basiléia II, entre elas, novos requerimentos de capital e maior controle na gestão, entre outros, de risco de crédito, operacional, de mercado, de câmbio e de liquidez das Instituições Financeiras.
 - 8.1.1.2 A quantidade de comprovações para pontuação será limitada a um atestado para um tipo de Instituição Financeira e um ano/exercício de realização de serviços de auditoria contábil e de avaliação dos controles internos nos últimos três anos/exercícios. A pontuação, portanto, será excludente em cada um dos fatores A1, A2 ou A3, ou seja, um atestado não poderá contar em mais de um fator de pontuação diferente, devendo ser incluído apenas uma vez no fator de maior nota.
 - 8.1.1.3 **Documentação comprobatória:** atestados fornecidos por Instituições Financeiras auditadas nos últimos 03 (três) anos/exercícios, firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel

timbrado das respectivas Instituições Financeiras. **A declaração, conforme modelo sugerido em anexo**, deve conter, na data-base da realização da auditoria, a descrição e o período de realização dos serviços e estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade. Cada atestado será considerado 01 trabalho.

- 8.1.1.4 Este fator terá as seguintes pontuações conforme os subfatores abaixo - A1, A2 e A3:
 - 8.1.1.4.1 **Subfator A1** – Auditorias em Agências de Fomento e/ou Bancos de Desenvolvimento com ativos totais iguais ou superiores a R\$2,2 bilhões:
 - 8.1.1.4.1.1 Nota máxima:um (1) atestado:16,00
 - 8.1.1.4.2 **Subfator A2** – Auditorias em Outras Instituições Financeiras, cujo funcionamento dependa de autorização do Banco Central do Brasil, excluídas as Agências de Fomento e/ou Bancos de Desenvolvimento, com ativos totais iguais ou superiores a R\$2,2 bilhões:
 - 8.1.1.4.2.1 Nota máxima:um (1) atestado:8,00
 - 8.1.1.4.3 **Subfator A3** – Auditorias em Agências de Fomento, Bancos de Desenvolvimento e outras Instituições Financeiras com ativos totais inferiores a R\$2,2 bilhões:
 - 8.1.1.4.3.1 Nota máxima: um (1) atestado: 4,00
- 8.1.1.5 **Total Máximo de Pontos – Fator A: 16,00**
- 8.1.2 **Fator B – (máximo de 56,00 pontos): Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante** e que atuarão na direção, gerenciamento e na equipe de execução dos serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos do **BADESUL** – no limite de até 7 (sete) profissionais para serem pontuados.
 - 8.1.2.1 Este fator prioriza a equipe da licitante que tenha comprovado, além da graduação em ciências contábeis conforme exigências do CFC – Conselho Federal de Contabilidade para a função de auditor, também e, concomitantemente, o maior conhecimento de auditorias em Instituições Financeiras pela participação em exame de certificação de auditoria em Instituições Financeiras, conforme exigência do Banco Central do Brasil constante das resoluções nº 3198 art. 18, de 27/05/2004 e 3271, de 24/03/2005 e suas alterações.
 - 8.1.2.2 Da mesma forma, também serão priorizados na pontuação deste fator aqueles profissionais que obtiverem comprovação de ampliação dos seus conhecimentos superiores pela participação em curso de pós-graduação em auditoria, tendo em vista que os serviços de auditoria que estão sendo licitados correspondem a esta prioridade.
 - 8.1.2.3 Aqueles profissionais que somente comprovarem formação em curso de graduação em ciências contábeis, conforme exigência

do CFC – Conselho Federal de Contabilidade para a função de auditor, serão menos pontuados do que os anteriores, na sequência.

- 8.1.2.4 As demais escolaridades/formações que contemplem outras graduações e/ou pós-graduações em outras profissões, que não aquelas vinculadas com as exigências do CFC – Conselho Federal de Contabilidade para a função de auditor receberão, conseqüentemente, a pontuação mais baixa.
- 8.1.2.5 Serão pontuados até 7 (sete) profissionais da licitante representados pela equipe que executará os serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos do BADESUL, nas funções de diretor, de gerente e de auditor (até cinco) classificados de forma excludente em um dos subfatores de maior pontuação “B1”, “B2” ou “B3”, ou seja, o mesmo integrante não poderá pontuar, ao mesmo tempo, em mais de um subfator de pontuação diferente, devendo ser incluído, portanto, apenas uma vez no subfator de maior nota.
- 8.1.2.6 Entretanto, os mesmos profissionais que pontuarem neste fator poderão pontuar, ao mesmo tempo, no fator “C”, considerando que deverão ser os mesmos integrantes da equipe.
- 8.1.2.7 **Documentação comprobatória:**
- 8.1.2.7.1 Declaração da empresa de habilitação dos profissionais que comporão a equipe de auditoria em acordo com os critérios de pontuação deste fator, devendo comprovar a situação dos mesmos previamente a contratação.
- 8.1.3 **Observações:**
- 8.1.3.1 Será atribuída apenas uma nota para cada profissional, independente do número de cursos realizados.
- 8.1.3.2 Serão considerados apenas os cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.
- 8.1.3.3 Este fator terá as seguintes pontuações conforme os subfatores abaixo - B1, B2 e B3:
- 8.1.3.3.1 **Subfator B1** – Profissional com graduação em ciências contábeis ou pós-graduação em auditoria e certificação de exame do BACEN – Banco Central do Brasil – para auditoria de Instituições Financeiras:
- 8.1.3.3.1.1 Nota para cada atestado/certificação = 8,00 (até o limite de sete)
- 8.1.3.3.1.2 Nota Máxima: 56,00
- 8.1.3.3.2 **Subfator B2** – Profissional com graduação em ciências contábeis:
- 8.1.3.3.2.1 Nota para cada atestado/certificação = 4,00 (até o limite de sete)
- 8.1.3.3.2.2 Nota Máxima: 28,00
- 8.1.3.3.3 **Subfator B3** – Profissional com graduação ou pós-graduação em outras profissões:

- 8.1.3.3.3.1 Nota para cada atestado/certificação = 2,00 (até o limite de sete)
- 8.1.3.3.3.2 Nota Máxima: 14,00
- 8.1.4 **Total Máximo de Pontos – Fator B: 56,00**
- 8.1.5 **Fator C – (máximo de 28 pontos):** Experiência profissional dos integrantes da licitante e que atuarão na direção, gerenciamento e equipe de execução dos serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos do BADESUL, no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual na licitante ou em outras empresas exercida em trabalhos de auditoria, no limite de até 7 (sete) profissionais para serem pontuados.
- 8.1.5.1 Este fator prioriza a equipe de profissionais da licitante que tenha obtido maior experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual na licitante ou em outras empresas. Serão considerados mais experientes os profissionais que comprovem tempo de serviço no exercício exclusivo do seu cargo/função atual igual ou superior a cinco (5) anos.
- 8.1.5.2 Por consequência, os profissionais da licitante que comprovarem tempo de experiência no exercício exclusivo do seu cargo/função atual abaixo de cinco (5) anos, terão pontuação menor.
- 8.1.5.3 Serão pontuados até 7 (sete) profissionais da licitante representados pela equipe que executará os serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos do BADESUL, nas funções de diretor, de gerente ou de auditor (até cinco) classificados de forma excludente em um dos subfatores de maior pontuação “C1” ou “C2”, ou seja, o mesmo integrante não poderá pontuar, ao mesmo tempo, em mais de um subfator de pontuação diferente, devendo ser incluído, portanto, apenas uma vez no subfator de maior nota.
- 8.1.5.4 Entretanto, os mesmos profissionais que pontuarem neste fator poderão pontuar, ao mesmo tempo, no fator “B”, considerando que deverão ser os mesmos integrantes da equipe.
- 8.1.5.5 **Documentação comprobatória:**
- 8.1.5.5.1 Declaração da empresa quanto à habilitação dos profissionais que comporão a equipe de auditoria em acordo com os critérios de pontuação deste fator, devendo comprovar a situação dos mesmos previamente a contratação.
- 8.1.6 **Observação:**
- 8.1.6.1 Será atribuída apenas uma nota para cada profissional, independentemente do número de cargos ou funções exercidas.
- 8.1.7 Este fator terá as seguintes pontuações conforme os subfatores abaixo – C1 e C2:
- 8.1.7.1 **Subfator C.1** – experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual – diretores, gerentes e outros profissionais de

auditoria, com tempo de serviço igual ou superior a cinco (05) anos:

- 8.1.7.1.1 Nota para cada diretor, gerente e outros profissionais de auditoria = 4,00 (até o limite de sete).
- 8.1.7.1.2 Nota Máxima: 28,00
- 8.1.7.2 **Subfator C.2** – experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual – diretores, gerentes e outros profissionais de auditoria, com tempo de serviço inferior a cinco (05) anos:
 - 8.1.7.2.1 Nota para cada diretor, gerente e outros profissionais de auditoria = 2,00 (até o limite de sete).
 - 8.1.7.2.2 Nota Máxima: 14,00
- 8.1.8 **Total Máximo de Pontos – Fator C: 28,00**
- 8.1.9 **Apuração do Total Geral da Pontuação:**
 - 8.1.9.1 O total geral será apurado a partir da soma dos resultados dos fatores A, B, e C, que terá como:
 - 8.1.9.1.1 **Pontuação máxima: 100,00**
 - 8.1.10 Os valores numéricos acima referidos serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
 - 8.1.11 Para o atendimento dos fatores de pontuação total deverá ser utilizado o modelo sugerido no **anexo denominado “Formulário de Comprovantes Para Pontuação Técnica”** a ser preenchido pelo licitante, informando a quantidade e anexando os devidos comprovantes.
 - 8.1.12 A proposição inicial parte da ponderação de 50% para a Técnica e 50% para o Preço.

9. DA APRESENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 A proposta constante do envelope n.º 03 - Proposta de Preço deverá atender aos requisitos abaixo:
- 9.2 Ser impressa em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo a data de emissão e demais informações que caracterizem com exatidão todos os requisitos do presente;
- 9.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, incluindo todos os impostos, taxas ou outros ônus e as despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo acréscimos sobre o preço proposto;
- 9.4 Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o custo total apresentado;
- 9.5 Uma vez abertas as propostas, não será admitida a desistência, incidindo o §6º do art. 43 da lei 8.666/93

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes em sessão pública, no dia e hora determinado, sendo os documentos apresentados, conferidos, rubricados por ela e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.2 Para fins de credenciamento do representante das licitantes nas sessões licitatórias, deverá o mesmo apresentar à Comissão de Licitação, fora dos envelopes, Procuração expedida pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com poderes específicos para atuar na referida licitação, exceto quando for sócio de empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação.
- 10.3 Será franqueado às licitantes o exame dos envelopes, podendo qualquer um deles solicitar o registro das observações que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, o qual será anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 10.4 Tais impugnações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente.
- 10.5 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 10.6 Ao final de cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e, depois de aprovada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante de cada licitante presente.
- 10.7 A Comissão de Licitação, quando não houver desistência do prazo de recurso, poderá estabelecer na própria sessão, a data em que comunicará o julgamento.
- 10.8 A Comissão de Licitação afixará o resultado no Quadro Mural da Superintendência de Administração (endereço no item 2.1), publicando-o, concomitantemente, no Diário Oficial do Estado e no *site* do BADESUL: www.badesul.com.br.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1 O processo licitatório será julgado segundo o critério de Técnica e Preço conforme o art. 45 e 46 da Lei. ° 8.666 e demais situações aqui previstas.
- 11.2 Serão desclassificadas as Propostas:
 - 11.2.1 Alternativas que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
 - 11.2.2 Que contenham vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação;

- 11.2.3 Cuja inexecuibilidade for manifesta, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecuível.
- 11.2.4 A Comissão de Licitação justificará, sempre, os motivos da desclassificação, de forma detalhada e consubstanciada.
- 11.2.5 Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:
- 11.2.5.1 Proposta Técnica = 50 %
- 11.2.5.2 Proposta Comercial = 50 %
- 11.2.5.3 Considerando a seguinte Legenda:
- NC = Nota de Classificação
IT = Índice Técnico
IP = Índice de Preço
MP = Menor Preço Proposto
PE = Preço da Proposta em Exame
PT = Pontuação Técnica da Proposta em Exame
MPT = Maior Pontuação Técnica
- 11.3 A nota de classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:
- 11.3.1 $NC = (IT \times 50 + IP \times 50) / 100$
- 11.3.2 Para obter o Índice Técnico (IT), dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.
- $$IT = \frac{PT}{MPT} \times 100$$
- 11.3.3 A Pontuação Técnica (PT) será obtida pelo somatório dos pontos obtidos multiplicado pelos respectivos pesos, conforme descrito no capítulo que trata da PROPOSTA TÉCNICA.
- 11.3.4 O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE).
- $$IP = \frac{MP}{PE} \times 100$$
- 11.4 Observação: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 11.5 A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (item acima que trata da NC – Nota de Classificação), será a vencedora.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.1 O preço máximo será de R\$ 292.550,00 (Duzentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta reais) por exercício/ano, para a realização dos trabalhos de auditoria independente das demonstrações contábeis e

financeiras e de avaliação qualitativa dos controles internos do BADESUL, conforme definido no objeto desta licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 13.1 A impugnação ao Edital deverá ser entregue no Protocolo do BADESUL, Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, 90010-210, horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 13.2 Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 13.3 Decairá do direito de impugnação os termos do Edital o potencial licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.4 Para fins de atendimento ao art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, considera-se potencial interessado na licitação aquele que:
 - 13.5 Obtiver o Edital do BADESUL;
 - 13.6 Estiverem cadastrados no BADESUL;
- 13.7 O cidadão ou o potencial licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que responderá após a mesma ser submetida à Autoridade Competente.
- 13.8 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o potencial licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 13.9 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14. RECURSOS

- 14.1 Às licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo os representantes dos licitantes ser cientificados no ato em que for proferida a decisão, devendo ser devidamente registrada em ata.
- 14.2 Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Diretor-Administrativo do BADESUL, registrando-se a data e hora de sua entrega, mediante protocolo, até as 17h30min do último dia do prazo do item anterior.
- 14.3 Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo à Diretoria Administrativa do BADESUL, com vista à homologação e adjudicação.
- 14.4 Eventuais recursos serão processados na forma da Lei 8.666/93.

15. DA ADJUDICAÇÃO

- 15.1 As adjudicatárias se comprometem em cumprir todos os termos e obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 15.2 No prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, as adjudicatárias deverão assinar os respectivos contratos.
- 15.3 Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, o BADESUL poderá adjudicar o objeto licitação para a segunda colocada, obedecendo à ordem de classificação, respeitando o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1 No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
 - 16.1.1 a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados exemplificativamente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 16.1.1.1 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.1.1.2 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.1.1.3 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.1.1.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
 - 16.1.1.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
 - 16.1.2 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 16.2 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 16.3 A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.4 Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 16.5 Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

- 16.6 Das penalidades de que trata esta clausula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 16.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O BADESUL poderá revogar a licitação por interesse público e conveniência, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 17.2 É facultada à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 17.3 Haverá em todas as fases do processo licitatório a atualização da consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º 11.636 de 30.05.01) e no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), sendo que a administração não habilitará ou contratará com a licitante que neles estiverem lançados.

18. DOS ANEXOS

- 18.1 Integram este edital de CONCORRÊNCIA:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE AUDITORIA CONTÁBIL

ANEXO III - MODELO DE SUGESTÃO PARA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE E DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - ORÇAMENTOS ESTIMADOS

Porto Alegre, 14 de março de 2013.

Anexo I -

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO:

1.1 - A licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras e de avaliação qualitativa dos controles internos do **Badesul Desenvolvimento S/A Agência de Fomento/RS - BADESUL**, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014. Os serviços contemplam os seguintes principais itens, conforme o **Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil constante em anexo:**

- 1.1.1 - Auditoria contábil dos balanços semestrais;
- 1.1.2 - Orientação técnica do fechamento das demonstrações contábeis e declaração do imposto de renda;
- 1.1.3 - Auditoria e avaliação dos controles internos, semestralmente;
- 1.1.4 - Auditoria e orientação técnica de impostos, contribuições e encargos sociais, semestralmente;
- 1.1.5 - Auditoria aos sistemas de tecnologia da informação, semestralmente.

1.2 - **OBSERVAÇÕES:**

- 1.2.1 - O Badesul Desenvolvimento S/A Agência de Fomento/RS - BADESUL é uma Instituição Financeira de capital fechado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, autorizada pela Lei Estadual nº 10.959, de 27/05/97, alterada pela Lei Estadual nº 11.105, de 22/01/1998 e pela Lei Estadual nº 13.864, de 28/12/2011.
- 1.2.2 - Teve seu funcionamento autorizado pelo Banco Central em 07/12/1998. É regido pela Resolução nº 2828, de 30/03/01, alterada pelas Resoluções nº 3757, de 01/07/2009, nº 3834, de 28/01/2010 e nº 4.023, de 27/10/2011, emitidas pelo Banco Central do Brasil. As demonstrações financeiras são elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as diretrizes emanadas da legislação societária (Lei nº 6.404/76) com as atualizações da Lei nº 11.638, de 28/12/2007 e da Lei nº 11.941, de 27/05/2009, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional – CMN – e do Banco Central do Brasil – BACEN, consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. A Instituição tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul, através de financiamento aos setores público e privado. Possui as seguintes características e condições econômico-financeiras, na data-base de 30/06/2012:

ITEM:	VALOR e/ou Nº
Patrimônio Líquido	R\$571.092 mil
Patrimônio de Referência	R\$411.092 mil
Total de Ativos	R\$2.366.756 mil
Saldo da carteira de operações de crédito	R\$1.844.542 mil
Estoque operações de crédito ativas – número	6.482
Número de colaboradores diretos (setembro/2012)	263

1.2.3 - Não está obrigado a constituir o Comitê de Auditoria tendo em vista que o seu Patrimônio de Referência, na data-base de 30/06/12, alcançava o valor de R\$411.092 MIL, abaixo, portanto, da exigência da Resolução nº 3198/2004 e suas alterações do Banco Central do Brasil.

1.2.4 - Seus principais produtos/serviços correspondem a repasses de operações de financiamento do sistema BNDES, FINAME e CEF.

2 EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - A execução do contrato totalizará a realização de uma estimativa referencial mínima de 1.850 horas/ano e abrange as tarefas e aspectos mínimos de verificação, constante do **Anexo denominado "Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente do BADESUL"**.

3 DA PROPOSTA DE PREÇO:

3.1 - **Prazo de validade da proposta:** deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002;

3.2 - **Prazo de execução:** Os relatórios e/ou pareceres de execução dos serviços deverão ser emitidos em três vias de cunho original, semestralmente, em acordo com o Cronograma de Execução de cada tarefa prevista no **anexo denominado Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil**, e ser entregues até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

3.3 - **Prazo de Pagamento:** O valor anual contratado será subdividido em parcelas a serem pagas, semestralmente, à empresa contratada, como remuneração pelos serviços previstos no objeto licitado, conforme o cronograma constante do **Anexo – PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE AUDITORIA CONTÁBIL**.

3.4 - **Forma de Apresentação da Proposta de Preço:**

3.4.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada na forma detalhada conforme o demonstrativo abaixo:

Categoria Profissional	Taxa Horária-R\$	Horas Estimadas por exercício	Honorários Totais-R\$ por exercício
Diretor-Sócio			
Gerente			
Auditor Sênior Especialista em Auditoria de Instituições Financeiras			
Auditor Sênior Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação e Processamento Eletrônico de Dados			
Auditor Especialista em Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos			
Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos			
Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego			
Outros Auditores e/ou Assistentes de Auditoria julgados necessários pela Licitante			
TOTAL			

4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

4.1 No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:

4.1.1 a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados exemplificativamente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

4.1.1.1dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;

4.1.1.2seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

- 4.1.1.3 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 4.1.1.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 4.1.1.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 4.1.2 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 4.2 - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 4.3 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 4.4 - Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 4.5 - Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.
- 4.6 - Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 4.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Dos Direitos

5.1.1 - **Constituem direitos do BADESUL:**

- 5.1.1.1 - Receber o objeto do contrato nas condições avençadas
- 5.1.1.2 - Proceder à fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 5.1.1.3 - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 5.1.1.4 - Exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

5.1.2 - **Constituem direitos da CONTRATADA:**

- 5.1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2 - Das Obrigações

5.2.1 - **Constituem obrigações do BADESUL:**

- 5.2.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado nas condições estipuladas no instrumento contratual; e

- 5.2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto do contrato.
- 5.2.2 - **Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- 5.2.2.1 - Possuir profissionais habilitados e com experiência prévia nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução no prazo de tempo adequado e consoante o cronograma de trabalhos estabelecido pela administração do **BADESUL**, não podendo os mesmos ou o seu responsável superior retirar-se dos trabalhos de campo enquanto não concluído o parecer final de auditoria contábil para cada etapa de trabalho prevista no objeto do contrato e no Anexo denominado Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil;
- 5.2.2.2 - Prestar os serviços na forma ajustada e com profissionais que tenham obtido pontuação individual nos fatores de Avaliação Técnica, no mínimo igual à média obtida pela equipe de profissionais apresentada por ocasião da licitação;
- 5.2.2.3 - Seguir os padrões de auditoria recomendados, incluindo, portanto, as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que forem julgados necessários nas circunstâncias que forem julgados pertinentes, atendidas as normas de sigilo profissional a que está subordinado o BADESUL;
- 5.2.2.4 - Despender, durante o prazo contratual, o número de horas técnicas necessário à realização dos serviços de auditoria e à total execução do objeto deste Contrato;
- 5.2.2.5 - Assegurar a precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações;
- 5.2.2.6 - Assumir as despesas com a locomoção de seus técnicos, estando vedada a cobrança de taxa de visita;
- 5.2.2.7 - Substituir todo técnico Auditor cujos procedimentos profissionais, mediante exposição de motivos formalizada, sejam considerados inconvenientes pelo BADESUL;
- 5.2.2.8 - Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que advenham da execução deste contrato; fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do BADESUL, não gera vínculo de emprego, não respondendo o BADESUL por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego;
- 5.2.2.9 - Em decorrência dos dispositivos contratuais, indenizar o BADESUL por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da CONTRATADA, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste.
- 5.2.2.10 - Assumir inteira responsabilidade pela honestidade de seus Auditores e a indenizar quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos ao BADESUL e a terceiros, decorrente de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do feito aos seus pelo BADESUL;

- 5.2.2.11 - Manter-se atualizada e atender a todos os preceitos legais, bem como todas as normas e instruções do BACEN, em especial as Resoluções n.º 3198, de 27.05.2004, e 3271, de 24.03.2005 e suas alterações;
- 5.2.2.12 - Encaminhar cópia dos relatórios e pareceres especificados no presente contrato à Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, nos termos do decreto estadual n.º 38.553, de 08 de junho de 1998;
- 5.2.2.13 - Os relatórios e/ou pareceres de execução dos serviços deverão ser emitidos pela CONTRATADA em, pelo menos, três vias de cunho original, semestralmente, em acordo com o cronograma de execução de cada tarefa prevista no **anexo denominado Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil**, e ser entregues até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

6 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do empregado lotado na AUDITORIA INTERNA do BADESUL, na função de ASSESSOR TÉCNICO, Sr. SIDNEI LÚCIO MENEGASSI, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 6.2 - Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 6.3 - A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 6.4 - Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 6.5 - A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

7 DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 7.1 - A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços

prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

8 DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS –

8.1 - Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

9 DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

9.1 - A empresa responsável pela administração, gerenciamento e execução dos serviços de auditoria contábil obrigará-se a:

9.1.1 - Nominar e manter a disposição do BADESUL, a seguinte equipe mínima:

9.1.1.1 - Um Diretor e um gerente, responsáveis pela administração e gerenciamento da equipe;

9.1.1.2 - Um Auditor Sênior com formação em 3º Grau de Ciências Contábeis e com experiência de atuação em auditoria de instituições financeiras, um Auditor especialista em avaliação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos, preferencialmente com formação em 3º Grau de Ciências Contábeis, um Auditor especialista em revisão de processos de gestão fiscal vinculado a apuração de tributos, preferencialmente com formação em 3º Grau em Ciências Contábeis, um Auditor especialista em avaliação atuarial de planos de benefícios pós-emprego além de um Auditor sênior especialista em avaliação de sistemas de informática e de processamento eletrônico de dados;

9.1.1.3 - Manter, na execução dos trabalhos, a equipe nominada em sua proposta, informando, previamente, ao BADESUL, por escrito, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissionais de igual ou superior experiência.

9.2 - Apresentar, no prazo de até quinze dias corridos da data de publicação e comunicação pelo BADESUL da empresa vencedora da licitação, a documentação comprobatória dos profissionais pontuados nos fatores de avaliação “B” – Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante e “C” - Experiência profissional dos integrantes da licitante do Edital, e constante dos seguintes documentos:

9.2.1 - **Fator B - Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante:**

9.2.1.1 - Relação alfabética assinada pela licitante, contendo, nome do profissional, graduação e nº do registro no conselho pertinente.

- 9.2.1.2 - Cópia do diploma e/ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino, contendo prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.
- 9.2.1.3 - Prova de registro do profissional no Conselho de classe pertinente.
- 9.2.1.4 - No caso do exame de certificação do BACEN – Banco Central do Brasil, para atuação em auditoria de instituições reguladas pelo mesmo, deverá ser apresentado o certificado de aprovação, devidamente registrado no CFC – Conselho Federal de Contabilidade, em exame realizado através do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON, em consonância com o estabelecido pelas Resoluções nº 3198, art. 18º, de 27/05/2004 e nº 3271, de 24/03/2005, e suas alterações, do BACEN - Banco Central do Brasil.
- 9.2.2 - **Fator C - Experiência profissional dos integrantes da licitante:**
- 9.2.2.1 - Relação da licitante, contendo, nome do profissional, cargo ou função atual e respectivo tempo - em anos - no empregador e/ou no ex-empregador;
- 9.2.2.2 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência e/ou declaração do ex-empregador, contendo o tempo no cargo ou função atual identificado;
- 9.2.2.3 - “Curriculum vitae” de cada um dos profissionais técnicos da licitante que atuarão na direção, gerenciamento e equipe de execução dos serviços de auditoria contábil independente do BADESUL;
- 9.3 - **Observação: A documentação acima referida poderá ser adiantada por meio eletrônico (e-mail)** visando a agilização da revisão pela Contratante, ficando condicionada a apresentação final em meio papel da documentação original no prazo acima mencionado de até quinze dias corridos.

10 DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 10.1 - Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do BADESUL, e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e funcionários destacados pelo mesmo.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato de prestação de serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por mais três e sucessivos períodos anuais ou exercícios, respeitado o limite estabelecido pela Lei de Licitações para este tipo de serviço.
- 11.2 - Decorridos 12 (doze) meses de vigência do instrumento, os valores serão atualizados pela variação do IGP-M do período.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 - Semestralmente, a CONTRATADA encaminhará até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao final do semestre, a nota fiscal de serviços em duas vias, dando entrada, necessariamente, na Superintendência de

Administração que, após a devida conferência e atestada a conformidade da execução dos serviços com as exigências pactuadas, efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente numa agência do BANRISUL indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia útil subsequente.

- 12.2 - Junto com as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATADA encaminhará cópias das seguintes Certidões:
 - 12.2.1 - Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB;
 - 12.2.2 - Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela SRFB;
 - 12.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 12.2.4 - Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
 - 12.2.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;
- 12.3 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver;
- 12.4 - A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do aceite do Relatório Final pelo Gestor do Contrato e recebimento do objeto pelo BADESUL, em conformidade com o **Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil em anexo**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 12.5 - O valor anual contratado será subdividido em parcelas a serem pagas, semestralmente, à empresa contratada, como remuneração pelos serviços previstos no objeto licitado, conforme o cronograma constante do **Anexo-PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE AUDITORIA CONTÁBIL**.
- 12.6 - O pagamento da última parcela somente será efetivado após a conclusão dos serviços previstos no objeto licitado.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - O fluxo a ser seguido pela CONTRATADA e pelo BADESUL quanto à homologação e entrega dos serviços, conforme as respectivas etapas previstas no **Anexo Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil**, será o seguinte:
 - 13.1.1 - Quando o serviço for concluído pela CONTRATADA, conforme a respectiva etapa prevista, deve ser entregue para o BADESUL o correspondente Relatório Final ou Parecer Técnico, caso couber, em meio

- magnético e em meio papel, devidamente assinado pelo Sócio ou Diretor responsável técnico pela execução dos serviços;
- 13.1.2 - O Chefe da Auditoria Interna dará o aceite ao Relatório Final depois de concluído o fluxo definido;
 - 13.1.3 - O faturamento deverá ocorrer após o aceite do Relatório Final pelo Chefe da Auditoria Interna;
 - 13.1.4 - Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo BADESUL mediante atestado do responsável.

**Anexo II -
PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Processos	Estimativa mínima Horas/Ano	Ano	
		Semestres	
		1º	2º
1 – Auditoria contábil dos Balanços (revisões semestrais): Auditoria contábil independente sobre as demonstrações contábeis, e emissão de relatórios circunstanciados e pareceres sobre as demonstrações contábeis semestrais e anuais para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro do respectivo exercício, notas explicativas correspondentes, aferindo a fidedignidade dos valores e resultados econômicos, julgando a conformidade das demonstrações contábeis e financeiras com os princípios e práticas contábeis, e com as exigências contidas na legislação societária vigente e legislações específicas, regulamentos e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Conselho Federal de Contabilidade, Secretaria da Receita Federal, Contadoria e Auditoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Órgãos Repassadores de Recursos como BNDES (inclui, quando exigido, a elaboração de parecer específico anual sobre a adequação dos registros contábeis do conjunto de operações realizadas, bem como das suas normas que regulam as mencionadas operações, de acordo com o disposto no inciso VIII, artigo 52, do Anexo à Resolução nº 665/87-BNDES, de 10/11/1987 - Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES), e CEF, bem como no que concernem às disciplinas instituídas e pertinentes ao Sistema Financeiro Nacional e às Agências de Fomento.	720		
2 – Orientação técnica do fechamento das demonstrações contábeis e declaração do imposto de renda (revisões semestrais e anuais): 2.1 – Orientação técnica especial por ocasião do fechamento das demonstrações contábeis para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive quanto à preparação das notas explicativas, incluindo-se a revisão geral dos arquivos da Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitidos pelo BADESUL ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (revisão semestral). 2.2 – Orientação técnica quanto à revisão da declaração de imposto de renda do BADESUL para o período encerrado em 31 de dezembro (revisão anual) .	50		
3 – Auditoria e avaliação dos controles internos (revisões semestrais): Auditoria e avaliação qualitativa dos ambientes, sistemas e procedimentos de controles internos do BADESUL para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro, envolvendo os principais ciclos operacionais decorrentes, especialmente, das exigências constantes das Resoluções nº 2554/1998, nº 3198/2004 e suas alterações e da Circular 3467/2009 e 3482/2010 do Banco Central do Brasil, além daquelas decorrentes das regulamentações de Basileia II já vigentes, incluindo-se a Ouvidoria, conforme exigências da Resolução 3477/2007e suas alterações pelo BACEN, de Gerenciamento/ Gestão de Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado, Risco Cambial, Risco Operacional e de Capital, e as que decorrerem de novas regulamentações de Basileia III e dos Padrões Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS), quando aplicáveis pelo órgão regulador, além da revisão de avaliação aos critérios adotados pela Instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de provisionamento das operações de crédito registrado nas demonstrações financeiras, em atendimento ao artigo 12, da Resolução nº 2682, de 21/12/1999 do BACEN, bem como as decorrentes de avaliação atuarial de benefício pós-emprego, com emissão de relatórios circunstanciados das ocorrências constatadas, comentários e sugestões, em atendimento ao cumprimento das normas legais e regulamentares estabelecidas, principalmente, pelo Banco Central do Brasil.	900		
4 – Auditoria e orientação técnica da base de impostos, contribuições e encargos sociais (revisões semestrais): Auditoria e orientação técnica nas bases de cálculos e recolhimento dos impostos, contribuições e encargos sociais de obrigação do BADESUL para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro, contemplando, também, a revisão da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas – DIRPF, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação – PER/DCOMP, do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).	90		
5 – Auditoria aos sistemas de tecnologia da informação (revisões semestrais): Extensão dos serviços de auditoria aos sistemas de tecnologia da informação e registros gerados pelo processamento eletrônico de dados e em outros mantidos pelo BADESUL, mediante testes de fidedignidade e de avaliação sobre as informações e produtos gerados pelos sistemas computadorizados que sensibilizem o seu patrimônio, para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro.	90		
6 – Emissão de outros relatórios ou pareceres exigidos ou que venham a serem exigidos pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante a vigência do contrato e vinculados ao objeto da licitação, desde que não redundem em acréscimos relevantes.	-		
TOTAL	1.850		

**Anexo III -
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE E DE AVALIAÇÃO DOS
CONTROLES INTERNOS - MODELO DE SUGESTÃO**

NOME DO CERTIFICADOR

EMPRESA DE AUDITORIA

Ref.: Comprovação de experiência anterior

Prezados Senhores:

Declaramos que a **(Nome ou Razão Social da Empresa de Auditoria)**, no período de **(dia)** de **(mês)** de **(ano)** a **(dia)** de **(mês)** de **(ano)** realizou serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos na **(unidade, departamento, rede de agências do varejo onde foram realizados os serviços)**, com carga horária de **(indicar o número total de horas utilizadas na realização dos trabalhos)**.

As principais atividades realizadas na execução dos serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos abrangeram para **(Nome da Instituição Financeira que recebeu os serviços e descrição das principais atividades realizadas, utilizando os exemplos descritos abaixo)** constaram de:

Exame das demonstrações contábeis pela legislação societária e legislações específicas do Banco Central do Brasil - BACEN, visando à emissão de parecer de auditoria para os semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro;

Exame das Informações Financeiras Trimestrais - IFT a serem encaminhadas para o Banco Central do Brasil - BACEN para os períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro dos respectivos exercícios e

Auditoria dos sistemas de controle interno e de gestão de riscos, envolvendo os principais ciclos operacionais da instituição, com a emissão de relatórios em atendimento ao cumprimento das normas legais e regulamentares estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Informamos que o responsável técnico pela execução dos trabalhos é o **Senhor (Indicar o nome do responsável técnico - sócio ou diretor da empresa de auditoria prestadora dos serviços)**, tendo como equipe técnica os seguintes profissionais:

(Indicar o nome dos auditores participantes e respectivo número do CRC)

Os trabalhos acima descritos foram realizados com base em dados referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de **(indicar o ano)**. Os demonstrativos contábeis da instituição nesta data apresentaram:

ITENS	VALORES EM R\$ Mil
Ativo Total	
Patrimônio Líquido	
Capital Social	
Faturamento Anual	

Porto Alegre, **(data)**.

Atenciosamente,

(Assinatura - Cargo - Função do responsável pela empresa certificadora)

**Anexo IV -
FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA¹**

Fator A: Experiência da Empresa na realização de serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos em Instituições Financeiras registradas no Brasil, até a data deste edital, nos últimos três anos/exercícios, contados a partir da data-base de 31/12/11:		
Tipo	Pontuação	Documentação comprobatória
Subfator A1 - Auditorias em Agências de Fomento e/ou Bancos de Desenvolvimento com ativos totais iguais ou superiores a R\$2,2 bilhões.		Atestado
Subfator A2 - Auditorias em Outras Instituições Financeiras, cujo funcionamento dependa de autorização do Banco Central do Brasil, excluídas as Agências de Fomento e/ou Bancos de Desenvolvimento, com ativos totais iguais ou superiores a R\$2,2 bilhões.		Atestado
Subfator A3 - Auditorias em Agências de Fomento, Bancos de Desenvolvimento e outras Instituições Financeiras com ativos totais inferiores a R\$2,2 bilhões.		Atestado
Fator B: Escolaridade/formação dos profissionais da licitante e que atuarão na direção, gerenciamento e equipe de execução dos serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos do BADESUL:		
Tipo	Pontuação	Documentação comprobatória
Subfator B1 - Profissional com graduação em ciências contábeis ou pós-graduação em auditoria e certificação de exame do BACEN - Banco Central do Brasil - para auditoria de Instituições Financeiras		Declaração
Subfator B2 - Profissional com graduação em ciências contábeis		Declaração
Subfator B3 - Profissional com graduação ou pós-graduação em outras profissões		Declaração
Fator C: Experiência profissional dos integrantes da licitante e que atuarão na direção, gerenciamento e equipe de execução dos serviços de auditoria contábil independente e de avaliação dos controles internos do BADESUL, no exercício do cargo ou função atual na licitante ou em outras empresas exercida em trabalhos de auditoria:		
Tipo	Pontuação	Documentação comprobatória
Subfator C.1 - experiência no cargo ou função atual - diretores, gerentes e outros profissionais de auditoria, com tempo de serviço igual ou superior a cinco (05) anos		Declaração
Subfator C.2 - experiência no cargo ou função atual - diretores, gerentes e outros profissionais de auditoria, com tempo de serviço inferior a cinco (05) anos.		Declaração

¹ Preenchido pelo licitante, informando a quantidade e anexando os devidos comprovantes.

Anexo V -

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:																																											
CNPJ/MF:																																											
Endereço:																																											
Contato:		Telefones:																																									
E-mail:		Fax:																																									
Nome de quem assina o contrato:																																											
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo na Empresa:																																									
Estado Civil		Profissão																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categoria Profissional</th> <th>Taxa Horária-R\$</th> <th>Horas Estimadas por exercício</th> <th>Honorários Totais-R\$ por exercício</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Diretor-Sócio</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gerente</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Auditor Sênior Especialista em Auditoria de Instituições Financeiras</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Auditor Sênior Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação e Processamento Eletrônico de Dados</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Auditor Especialista em Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros Auditores e/ou Assistentes de Auditoria julgados necessários pela Licitante</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Categoria Profissional	Taxa Horária-R\$	Horas Estimadas por exercício	Honorários Totais-R\$ por exercício	Diretor-Sócio				Gerente				Auditor Sênior Especialista em Auditoria de Instituições Financeiras				Auditor Sênior Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação e Processamento Eletrônico de Dados				Auditor Especialista em Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos				Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos				Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego				Outros Auditores e/ou Assistentes de Auditoria julgados necessários pela Licitante				TOTAL						
Categoria Profissional	Taxa Horária-R\$	Horas Estimadas por exercício	Honorários Totais-R\$ por exercício																																								
Diretor-Sócio																																											
Gerente																																											
Auditor Sênior Especialista em Auditoria de Instituições Financeiras																																											
Auditor Sênior Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação e Processamento Eletrônico de Dados																																											
Auditor Especialista em Avaliação de Controles Internos e de Gestão de Riscos																																											
Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos																																											
Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego																																											
Outros Auditores e/ou Assistentes de Auditoria julgados necessários pela Licitante																																											
TOTAL																																											

Anexo VI -**Modelo de Declaração de que não emprega Menor de 18 anos****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII -

CONCORRÊNCIA 01/2013 CONTRATO ADM - ___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada _____, doravante denominado BADESUL.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ - _____ (____), representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por CONCORRÊNCIA n.º 01/2013, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras e de avaliação qualitativa dos controles internos do **Badesul Desenvolvimento S/A Agência de Fomento/RS - BADESUL**, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014.

Parágrafo único: Os serviços contemplam os itens constantes do **Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil constante em anexo.**

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO - A execução do contrato totalizará a realização de uma estimativa referencial mínima de 1.850 horas/ano e abrange as tarefas e aspectos mínimos de verificação, constante do **Anexo denominado "Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil Independente do BADESUL"**.

CLÁUSULA 3ª -DO PREÇO - O preço total para o presente ajuste é de..... (em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4ª -DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL .

CLÁUSULA 5ª -DO PAGAMENTO - Semestralmente, a CONTRATADA encaminhará até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao final do semestre, a nota fiscal de serviços em duas vias, dando entrada, necessariamente, na Superintendência de Administração que, após a devida conferência e atestada a conformidade da execução dos serviços com as exigências pactuadas, efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente numa agência do BANRISUL indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro: Junto com as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATADA encaminhará cópias dos seguintes documentos:

Na primeira parcela:

- a)- Comprovação de garantia de Execução do contrato;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB;
- c) Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela SRFB;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;

Nas demais parcelas:

- a) Todas as certidões mencionadas anteriormente.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do aceite do Relatório Final pelo Gestor do Contrato e recebimento do objeto pelo BADESUL, em conformidade com o **Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil em anexo**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Quarto: O valor anual contratado será subdividido em parcelas a serem pagas, semestralmente, à empresa contratada, como remuneração pelos serviços previstos no objeto licitado, conforme o cronograma constante do **Anexo – PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE AUDITORIA CONTÁBIL.**

O pagamento da última parcela somente será efetivado após a conclusão dos serviços previstos no objeto licitado.

CLÁUSULA 6ª -DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Vencido o prazo para pagamento sem que tenha ocorrido o pagamento por culpa do BADESUL, o valor será atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 7ª -DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto proporcional de percentual equivalente à 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo: O prazo de duração do contrato será de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da assinatura, prorrogável por mais 3 (três) e sucessivos períodos anuais, até o limite legal estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª -DO REAJUSTE - Decorridos 12 (doze) meses de vigência do instrumento, os valores serão atualizados pela variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA 10ª -DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela CONTRATADA é apresentada neste ato, passando a fazer parte integrante deste instrumento na forma de Anexo.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao BADESUL no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro:O BADESUL reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto:Quando da rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei 8.666/93, a garantia será executada para ressarcimento, ao BADESUL, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Parágrafo Quinto:A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro rata tempore*, tomando-se por base a variação do IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

CLÁUSULA 11ª -- FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do empregado lotado na AUDITORIA INTERNA do BADESUL, na função de ASSESSOR TÉCNICO, Sr. SIDNEI LÚCIO MENEGASSI, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

Parágrafo Primeiro:Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo:A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

Parágrafo Terceiro:Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

Parágrafo Quarto:A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 12ª -HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O fluxo a ser seguido pela CONTRATADA e pelo BADESUL quanto à homologação e entrega dos serviços, conforme as respectivas etapas previstas no Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil constante do Projeto Básico como seu anexo, será o seguinte:

Parágrafo Primeiro:Quando o serviço for concluído pela CONTRATADA, conforme a respectiva etapa prevista, deve ser entregue para o BADESUL o

correspondente Relatório Final ou Parecer Técnico, caso couber, em meio magnético e em meio papel, devidamente assinado pelo Sócio ou Diretor responsável técnico pela execução dos serviços;

Parágrafo Segundo:O Chefe da Auditoria Interna dará o aceite ao Relatório Final depois de concluído o fluxo definido;

Parágrafo Terceiro:O faturamento deverá ocorrer após o aceite do Relatório Final pelo Chefe da Auditoria Interna;

Parágrafo Quarto:Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo BADESUL mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA 13ª -DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS -

Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 14ª -DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES - A CONTRATADA

compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 15ª -DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constituem direitos do BADESUL:

- a)Receber o objeto do contrato nas condições avençadas
- b)Proceder à fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- c)Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- d)Exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a)Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações

Constituem obrigações do BADESUL:

- a)Efetuar o pagamento ajustado nas condições estipuladas no instrumento contratual; e
- b)Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Possuir profissionais habilitados e com experiência prévia nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução no prazo de tempo adequado e consoante o cronograma de trabalhos estabelecido pela administração do BADESUL, não podendo os mesmos ou o seu responsável superior retirar-se dos trabalhos de campo enquanto não concluído o parecer final de auditoria contábil para cada etapa de trabalho prevista no objeto do contrato e no Anexo do Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada e com profissionais que tenham obtido pontuação individual nos fatores de Avaliação Técnica, no mínimo igual à média obtida pela equipe de profissionais apresentada por ocasião da licitação;
- c) Seguir os padrões de auditoria recomendados, incluindo, portanto, as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que forem julgados necessários nas circunstâncias que forem julgados pertinentes, atendidas as normas de sigilo profissional a que está subordinado o BADESUL;
- d) Despender, durante o prazo contratual, o número de horas técnicas necessário à realização dos serviços de auditoria e à total execução do objeto deste Contrato;
- e) Assegurar a precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações;
- f) Assumir as despesas com a locomoção de seus técnicos, estando vedada a cobrança de taxa de visita;
- g) Substituir todo técnico Auditor cujos procedimentos profissionais, mediante exposição de motivos formalizada, sejam considerados inconvenientes pelo BADESUL;
- h) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, tributárias, civis e quaisquer outras que advenham da execução deste contrato; fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do BADESUL, não gera vínculo de emprego, não respondendo o BADESUL por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego;
- i) Em decorrência dos dispositivos contratuais, indenizar o BADESUL por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da CONTRATADA, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste.
- j) Assumir inteira responsabilidade pela honestidade de seus Auditores e a indenizar quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos ao BADESUL e a terceiros, sendo que a Contratada responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato perante o BADESUL e terceiros, incluindo a Administração Estadual Direta e Indireta, ora em decorrência da

- responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva, assumindo ainda a responsabilidade, por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra o BADESUL, em razões dos fatos decorrentes da execução do ajuste;
- k) Manter-se atualizada e atender a todos os preceitos legais, bem como todas as normas e instruções do BACEN, em especial as Resoluções n.º 3198, de 27.05.2004, e 3271, de 24.03.2005 e suas alterações;
 - l) Encaminhar cópia dos relatórios e pareceres especificados no presente contrato à Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, nos termos do decreto estadual n.º 38.553, de 08 de junho de 1998;
 - m) Os relatórios e/ou pareceres de execução dos serviços deverão ser emitidos pela CONTRATADA em, pelo menos, três vias de cunho original, semestralmente, em acordo com o cronograma de execução de cada tarefa prevista no Anexo denominado Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades Especializadas de Auditoria Contábil, e ser entregues até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA 16ª -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 17ª -DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b)amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao BADESUL, bem como na assunção dos serviços pelo mesmo na forma que esse determinar.

CLÁUSULA 18ª -DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:

- a) a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados exemplificativamente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- ✓dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;

- ✓seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - ✓quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - ✓três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- b)declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro:A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Segundo:As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro:A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse publico e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto:Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

Parágrafo Quinto:Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

Parágrafo Sexto:Das penalidades de que trata esta clausula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo:A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA 19ª -DA EFICÁCIA - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 20ª -VALOR FISCAL - O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total será de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA 21ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A comunicação entre o BADESUL e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto do BADESUL caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, ____, de _____ de ____.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME(S) REPRESENTANTE(S)

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

ORÇAMENTOS ESTIMADOS

EMPRESA	PORTE	Nº HORAS		CUSTO UNITÁRIO R\$		VALOR TOTAL R\$	
		Um Ano	Cinco Anos	Um Ano	Cinco Anos	Um Ano	Cinco Anos
Empresa 1	Grande	1.800	1.650	215,00	215,00	387.000,00	354.750,00
Empresa 2	Grande	1.850	1.665	190,00	190,00	351.500,00	316.350,00
Empresa 3	Grande	1.743	1.518	175,00	175,00	305.000,00	265.650,00
Empresa 4	Grande	1.880	1.880	150,00	150,00	282.000,00	282.000,00
Empresa 5	Médio/Pequeno	2.000	2.000	122,00	122,00	244.000,00	244.000,00
Totais médios	-	1.855	1.730	169,00	169,00	313.900,00	292.550,00